



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO nº. 11/2020

Declara situação de emergência na área da saúde no Município de Alagoa e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Alagoa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas obrigações e atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município – LOM; e,

CONSIDERANDO a pandemia publicada pela Organização Mundial da Saúde, no que se refere ao CORONAVÍRUS - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, no que alcançar as providências e obrigações desta Administração Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais nº 113, de 12/03/2020, no que couber as atribuições da Área de Saúde Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em razão da epidemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO que os diversos setores da Administração tratam diretamente com os usuários dos serviços públicos e, por isso, devem seguir todas as instruções a respeito dos cuidados pessoais que devem ser tomados e seguidos rigorosamente;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a realização de exames e aquisição de medicamentos e insumos relacionados ao combate e precauções ao CORONAVÍRUS - COVI-19;

CONSIDERANDO, por último, a responsabilidade do Prefeito Municipal em resguardar, no que for possível e do seu alcance, a integridade da população local, bem como dos funcionários municipais, com a devida URGÊNCIA,

DECRETA:

Artigo 1º - FICA DECLARADA A EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Alagoa, exclusivamente no que tange a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, causada pelo COVID-19.

Artigo 2º - Para cumprimento das obrigações que lhe são exigidas, a Administração tomará as seguintes e principais providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Na área da educação, avaliação no funcionamento das escolas municipais, bem como a forma de atender os alunos sem prejudicá-los, inclusive com fornecimento de merenda escolar, se necessário, e cessação de aulas nas escolas municipais, acompanhando a suspensão pelo Estado de Minas Gerais;

II - Na área da Assistência Social, suspender os atendimentos diretos às pessoas idosas, notadamente, aos grupos que participam das atividades de convivência do CRAS;

III - Na área da saúde, intensificar os atendimentos nas formas de prevenção contra o COVI-19, promovendo as explicações correlatas à população em geral, e dotando todos os profissionais com equipamentos e materiais necessários para bem executar as suas atividades e tarefas afins;

IV - O serviço de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio ficará restrito aos casos de urgência e emergência;

V - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal no 13.979, de 2020.

Artigo 3º - Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - Academias de Ginástica;
- II - Clubes de Futebol;
- III - Clubes Sociais e Recreativos;
- IV - Casas de Espetáculos;

Artigo 4º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Alagoa, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos os eventos governamentais, artísticos, culturais, esportivos, políticos, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.

Artigo 5º - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – Estudo ou investigação epidemiológica;
III – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

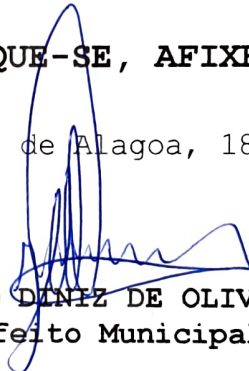
Artigo 6º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal no 6.437/77 (Pena – advertência e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Artigo 7º - Fica decretado ponto facultativo para os servidores maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõe o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, podendo os mesmos executar suas atividades remote office, desde que possível.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência causada pelo COVID-19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Alagoa, 18 de março de 2020


JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

